

CNPJ: 01.989.813/0001-19 "Terra do Pé de Soja Solteiro"

**DECRETO Nº 139/2024.** 

"Normatiza o funcionamento do expediente dos órgãos públicos municipais no período que especifica e dá outras providências"

**ZENAIDE ESPINDOLA FLORES**, Prefeita Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 69, IV, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que a alteração da carga horária de trabalho é ato discricionário da administração pública, baseado na conveniência e oportunidade, prevalecendo a supremacia do interesse público;

**CONSIDERANDO** que o compromisso da Gestão com a melhoria dos serviços públicos oferecidos à população, prezando pelo aumento da economia, produtividade e eficiência;

**CONSIDERANDO** que não haverá alteração nos serviços prestados à população e que os serviços essenciais serão mantidos;

**CONSIDERANDO** que com a redução do horário de funcionamento haverá corte de gastos como água, luz, telefone e combustível.

#### **DECRETA:**

- **Art. 1°.** A partir de 17 de junho do corrente ano, fica estabelecido em todas as repartições públicas da administração direta e indireta, no âmbito do Município de Laguna Carapã, o horário de expediente das 07:30 horas às 13:30 horas, de segunda a sexta-feira.
- § 1º. Os órgãos essenciais (Conselho Tutelar, Departamento de Tributação, Coleta de Resíduos, Serviços Urbanos, Secretaria de Saúde e Secretaria de Infraestrutura), não terão alteração, continuando com expediente das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.
- § 2º. O CRAS e CREAS no período vespertino fará sobreaviso, para atendimento dos usuários em caso de alguma eventualidade.
- § 3º. A Secretaria de Educação possui calendário e horários próprios e não sofrerão alteração.
- **Art. 2º.** Os Secretários Municipais diante da necessidade do serviço poderão estabelecer escala de serviços com carga horária diferenciada, vedado o pagamento de horas extras.



Art. 3°. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Laguna Carapã – MS, 14 de junho de 2024.

ZENAIDE ESPINDOLA FLORES Prefeita Municipal Matéria publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, no dia 17/06/2024.

Número da edição: 3611

### **DECRETO Nº 139/2024**

"Normatiza o funcionamento do expediente dos órgãos públicos municipais no período que especifica e dá outras providências"

**ZENAIDE ESPINDOLA FLORES**, Prefeita Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 69, IV, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que a alteração da carga horária de trabalho é ato discricionário da administração pública, baseado na conveniência e oportunidade, prevalecendo a supremacia do interesse público;

**CONSIDERANDO** que o compromisso da Gestão com a melhoria dos serviços públicos oferecidos à população, prezando pelo aumento da economia, produtividade e eficiência;

**CONSIDERANDO** que não haverá alteração nos serviços prestados à população e que os serviços essenciais serão mantidos;

**CONSIDERANDO** que com a redução do horário de funcionamento haverá corte de gastos como água, luz, telefone e combustível.

## **DECRETA:**

- **Art. 1°.** A partir de 17 de junho do corrente ano, fica estabelecido em todas as repartições públicas da administração direta e indireta, no âmbito do Município de Laguna Carapã, o horário de expediente das 07:30 horas às 13:30 horas, de segunda a sexta-feira.
- § 1º. Os órgãos essenciais (Conselho Tutelar, Departamento de Tributação, Coleta de Resíduos, Serviços Urbanos, Secretaria de Saúde e Secretaria de Infraestrutura), não terão alteração, continuando com expediente das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.
- § 2°. O CRAS e CREAS no período vespertino fará sobreaviso, para atendimento dos usuários em caso de alguma eventualidade.
- § 3º. A Secretaria de Educação possui calendário e horários próprios e não sofrerão alteração.
- **Art. 2º.** Os Secretários Municipais diante da necessidade do serviço poderão estabelecer escala de serviços com carga horária diferenciada, vedado o pagamento de horas extras.
- **Art. 3º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Laguna Carapã – MS, 14 de junho de 2024.

### ZENAIDE ESPINDOLA FLORES

# **Prefeita Municipal**

Matéria enviada por Marcos Douglas Espindola Machado